

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIVERSIDADE

D598

Direito, gênero, sexualidade e diversidade [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Helen Cristina de Almeida Silva e João Sergio dos Santos Soares Pereira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-936-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIVERSIDADE

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA: UMA LUTA CONSTANTE

WOMEN'S PARTICIPATION IN POLITICS: A CONSTANT STRUGGLE

Juscélia Oliveira Pereira de Sant'Anna
Analice de Oliveira Pereira e Sant Anna

Resumo

O artigo visa explicar de forma mais detalhada os desafios que influenciam a participação da mulher na política brasileira, em especial na Câmara Municipal de Belo Horizonte. Assim, a sociedade influencia tanto na eleição como no incentivo à candidatura dessas mulheres. Além disso, o sistema político, como o artigo irá explicar, não foi feito para a participação das mulheres na esfera pública, tornando o ambiente da Câmara hostil. Vale adicionar que existem diversos avanços legais e os principais serão destacados no texto. A metodologia utilizada foi a vertente jurídico-social, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020).

Palavras-chave: Mulher, Política, Sub-representação, Vida pública, Vida privada, Fraude

Abstract/Resumen/Résumé

The article aims to explain in more detail the challenges that influence women's participation in Brazilian politics, especially in the Belo Horizonte City Council. Thus, society influences both the election and the encouragement of these women's candidacy. Furthermore, the political system, as the article will explain, was not designed for women's participation in the public sphere, making the Chamber's environment hostile. It is worth adding that there are several legal advances and the main ones will be highlighted in the text. The methodology used was the legal-social aspect, based on the classification of Gustin, Dias and Nicácio (2020).

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Woman, Policy, Underrepresentation, Public life, Private life, Fraud

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com o Código Eleitoral de 1932, as mulheres tiveram direito ao voto e de serem votadas no Brasil. Ainda que restrito e censitário, essa conquista foi um grande passo para a emancipação política feminina, que ainda está longe de se concretizar na sociedade brasileira. Dessa forma, busca-se analisar a presença feminina na Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH), observando os fatores que impactaram na maior presença ou não de mulheres, suas bandeiras e influência, assim como compreender sua trajetória de luta e resistência.

Vale ressaltar que as mulheres eleitas enfrentam diariamente a violência de gênero. A população possui consciência da necessidade dessa representação, mas as figuras políticas em si não convergem totalmente para essa ideia. Dessa forma, as eleitas têm dificuldades para aprovar suas propostas, sofrem ameaças, violências e agressões físicas, tanto de colegas de trabalho como de eleitores. Em suma, para analisar a baixa representatividade feminina na CMBH é preciso também um olhar multifacetado, unindo áreas das ciências sociais aplicadas.

Sob tal ótica, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) cassou o mandato de dois vereadores do Pros, atual Solidariedade, por fraude à cota de gênero nas eleições de 2020. A CMBH elegeu na última legislatura (2021/2024) apenas 8 mulheres das 41 cadeiras, um percentual de 19,5% contra os 80,5% de homens. Segundo o G1, as vereadoras Iza Lourença e Cida Falabella, do PSOL denunciaram ameaças por e-mails de “estupro corretivo”. Tais dados e narrativas destacam como a violência política de gênero está presente no cotidiano da Câmara, de forma que o tema é atual e deve ser devidamente estudado e combatido para assegurar a presença das mulheres no ambiente político.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. MULHER E POLÍTICA

Nesta perspectiva, Carole Pateman (1993), em “Contrato Sexual”, discute o fato da mulher não ser considerada cidadã de acordo com o contrato social e, justamente por isso, pede uma revisão do mesmo. A autora salienta que, esse acordo que instituiu o Estado ocorreu entre homens e a mulher foi incluída como propriedade. O contrato de casamento e o da prostituição

seriam os únicos em que a mulher apareceria, tendo seu corpo como objeto de troca. Ademais, o sistema dissocia a vida pública (política) da vida privada (familiar), apesar de estarem interligados.

Porém, o discurso contratualista objetiva manter a mulher na vida privada e o homem na vida pública. Os Estados modernos se estruturaram a partir desse contrato, carregando consigo alguns resquícios dessa submissão que reduzem a autonomia das pessoas que agem de forma voluntária e consentida. Logo, o sistema político, inicialmente, não havia sido criado para a participação da mulher, sendo agora na modernidade, modificado, pela luta feminista por direitos e a presença das parlamentares no Legislativo.

Diante dos fatos apresentados, é possível inferir que a resistência à participação feminina na política está presente na instituição como também na sociedade, onde a cultura machista cria uma resistência contra as mulheres em posições de poder. Ainda é recente no imaginário coletivo a mulher do lar, recatada, religiosa e que se atem às tarefas voltadas ao cuidado. Consequentemente, muitas candidaturas são desacreditadas e desestimuladas durante a caminhada para as eleições, para que não ocupem a vida pública dedicada aos homens.

Anthony Downs com a obra “An Economic Theory of Democracy” (1957) discorre que, o eleitor, vota com base em seus próprios benefícios com o intuito de ter o máximo de vantagens possíveis. Todavia, no estudo do voto, a realidade social, o contexto cultural, a orientação partidária e o acesso à informação são alguns dos fatos que impactam no processo decisório. É relevante observar que as mulheres representam 52,65% do eleitorado, ou seja, são maioria, assim, esses outros aspectos que influenciam no processo de escolha têm atuado com significância, visto a quantidade ínfima de mulheres em cargos políticos.

Dessa forma, a sub-representação existente no país possui outras influências, as quais o Legislativo tem consciência e adotou leis para que os preconceitos e fraudes fossem superadas. O TSE, por meio da súmula 73, aprovada em 16/05/2024, definiu que em caso de fraude à cota de gênero as seguintes penas serão adotadas:

- * cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da legenda e dos diplomas dos candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles;
- * inelegibilidade daqueles que praticaram ou anuíram com a conduta, nas hipóteses de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE);
- * nulidade dos votos obtidos pelo partido, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (artigo 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do artigo 224 do Código Eleitoral, se for o caso. (TSE, Súmula 73)

As eleições municipais possuem maiores índices de fraude às cotas de gênero do que nas eleições gerais. Os partidos devem ter no mínimo 30% de candidaturas femininas, porém, não existe esse comprometimento por parte de alguns grupos. Assim, é comum existir

“candidaturas laranja”, ou seja, nomes que estão inscritos como candidatas, mas na realidade não estão em campanha. Exemplo disso é o caso dos vereadores da CMBH, César Augusto Cunha Dias e Wesley Moreira de Pinho, que foram cassados ao praticarem fraude às cotas de gênero.

Além da cassação dos mandatos dos vereadores, as mulheres que auxiliaram na fraude ficaram inelegíveis por oito anos, são elas: Natália Gomes Pereira, Bianca Angel Amaral, Nayssa Lyere Cândido Barbosa, Elaine Jaine de Assis Branco, Cíntia Juliana Ferreira de Abreu, Karine Souza dos Santos, Kathleen Iasmin Rocha da Silva e Viviane Cristina da Fonseca. As duas candidaturas que assumiram as vagas deixadas pelos dois vereadores do Pros são Wagner Messias Silva, o Preto (União Brasil), e Nara Lúcia de Paula Fan, a Professora Nara (Rede).

Em adição aos fatos apresentados, é válido destacar que a cota mínima de gênero é de 30% e a máxima de 70% para candidaturas de cada sexo, porém na prática, a porcentagem mínima é utilizada como máxima, ou seja, os partidos limitam as candidaturas femininas a 30%. Ademais, o valor de representação de cada gênero deveria ser proporcional ao número de eleitores, assim como o percentual dos recursos do fundo eleitoral, e o mesmo em relação ao tempo para a propaganda eleitoral gratuita no rádio e tv.

O Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 117, de 06/04/22, que foi considerada um divisor de águas para a promoção da participação política feminina no Brasil, e diz no artigo 17, parágrafos 7º e 8º:

Art. 1º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

"Art.17.

§ 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.

§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário." (NR)

A referida lei foi um passo muito importante para assegurar a igualdade, afirmação de direitos e superação da desigualdade histórica que sempre inviabilizou a participação política feminina. Nesta perspectiva, obriga os partidos políticos a investirem no mínimo, 5% dos recursos do fundo partidário, em programas que possibilitem a difusão da participação feminina

nas disputas eleitorais. Além disso, a divisão dos recursos deve respeitar a exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, com o investimento mínimo de 30%.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a participação política das mulheres no Brasil, e por conseguinte, na CMBH, é um desafio que perpassa por distintos obstáculos, os quais com um real comprometimento da sociedade civil e dos parlamentares poderá ser superado. Logo, é evidente a importância dos movimentos sociais para apoiar as candidaturas femininas e encorajar outras mulheres a trilharem o mesmo caminho. Ademais, tal apoio deve ser mobilizado também para as parlamentares nos espaços de poder, visto que, como bem observado por Carole Pateman, devem ser modificados para que as mulheres possam governar também.

As mulheres representam a maior parte da população e do eleitorado brasileiro. A partir de uma maior consciência popular e das sanções jurídicas, espera-se que a prática de “candidaturas laranja” se torne cada vez mais rara e contribua para que lideranças femininas, comprometidas com suas lutas sociais, tenham a chance de ocupar cargos políticos e de poder. O movimento de mudança precisa do apoio do Estado, da sociedade civil organizada, como também do rompimento do contrato social que exclui a mulher da política.

Portanto, existem leis que pretendem evitar fraudes e garantir maior inclusão das mulheres, porém é necessário a real aplicação e eficácia delas. A partir disso, o Estado estará mais envolvido e comprometido com a temática. Ademais, os partidos precisam se comprometer com a transformação da realidade excludente e se dedicar à promoção e inclusão das mulheres na política, para que se corrija essa desigualdade histórica e contribua com uma democracia participativa por inteiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ASCOM - Secretaria da Mulher, com informações da Agência Câmara. Posse das deputadas marca crescimento de 18% na bancada feminina. **Câmara dos Deputados, Brasília**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/noticias/posse-das-deputadas-marca-crescimento-de-18-na-bancada-feminina>. Acesso em: 20 maio 2024.

BARBIÉRI, F.; BORGES, B. De voto feminino a banheiro no plenário: veja avanços das mulheres no Congresso Nacional ao longo dos anos. **G1**, 08 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/03/08/de-voto-feminino-a-banheiro-no-plenario->

veja-avancos-das-mulheres-no-congresso-nacional-ao-longo-dos-anos.ghml. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 117, de 5 de abril de 2022.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm. Acesso em: 21 de maio 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Súmula 73. TSE aprova súmula sobre fraude à cota de gênero. Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, 18 maio 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Maio/tse-aprova-sumula-sobre-fraude-a-cota-de-genero>. Acesso em: 20 de maio de 2024.

GUSTIN, M. B. de S.; DIAS, M. T. F.; NÍCACIO, C. S. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MANSUR, R.; SALGADO, R. Vereadoras de BH denunciam ameaça de estupro corretivo. **G1**, 17 agosto 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/08/17/vereadoras-de-bh-denunciam-ameaca-de-estupro-corretivo.ghml>. Acesso em: 20 maio 2024.

MATOS, M.; GONÇALVES, V.; COSTA, A. Entraves da participação das mulheres na política brasileira: uma corrida de obstáculos. **Nexo Jornal**, 17 maio 2024. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/ponto-de-vista/2024/05/17/entraves-da-participacao-das-mulheres-na-politica-brasileira-uma-corrida-de-obstaculos>. Acesso em: 20 maio 2024.

MILAGRES, L. TSE cassa mandato de vereadores de Belo Horizonte que foram eleitos em vagas para mulheres. **G1**, 12 março 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2024/03/12/tse-cassa-mandato-de-vereadores-de-belo-horizonte-que-foram-eleitos-em-vagas-para-mulheres.ghml>. Acesso em: 20 maio 2024.

PATEMAN, C. **O contrato sexual.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.